



Deputado  
ROQUE BARBIERE

Publique - se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
23 Março 1999  
VANDERLEI MACIEL - Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 83 DE 1999**

Dispõe sobre isenção de tarifa de pedágio para os veículos de carga.

FLS. N.º 1  
RGL 983  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias estaduais todos os veículos automotivos destinados ao transporte de cargas pesadas.

§ 1º - A isenção dar-se-á mediante a obrigatoriedade de apresentação das respectivas notas fiscais correspondentes às cargas.

§ 2º - A fiscalização dos caminhões e das cargas será levada a efeito nas praças de arrecadação por equipes encarregadas.

Artigo 2º As despesas com a implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 3º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O objeto primordial do presente projeto é proporcionar melhor qualidade de vida à população de São Paulo. Trata-se de uma alternativa condizente com as dificuldades econômicas por que passa o País.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
RGL 983 de 24 3 1999  
Autuado com 08 folhas

028225

23 MAR 1999

ENTRADA EM Pauta



Deputado  
ROQUE BARBIERE

FLS 027  
RQ 983  
PROT. LEGISLATIVO  
EGIS

A isenção de tarifa de pedágio, quando implementada segundo a sua regulamentação, virá, com certeza, baratear o custo de vida da população em geral. A mercadoria transportada terá seu custo final significativamente diminuído - o que se constituirá num grande benefício aos consumidores.

Uma das condições para referida isenção de pedágio é a apresentação obrigatória das notas fiscais desses produtos transportados. Isso servirá também para evitar possíveis meios ilícitos de os burlar a fiscalização. A mercadoria carregada em veículo de transporte será objeto de fiscalização segundo a quantidade e a qualidade de especificadas nessas notas fiscais.

Trata-se, pois de um projeto de lei que visa proporcionar melhor qualidade de vida à população em geral pelo barateamento do custo de vida, consequência da diminuição do custo final da mercadoria, bem como propiciar melhor fiscalização dos produtos transportados nas rodovias estaduais, razão pela qual, submetemos à elevada apreciação dos nobres pares, contando com unânime apoio.

Salas das Sessões, em

  
ROQUE BARBIERE

PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 24 - 03 - 99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 2313 / 199 9  
Conferência

Folha 3  
Proc. 983  
— \* —

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 8ª a 12ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/03/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/03/99

— \* —